

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 004/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº **0002-2014**

Autor: Vereador **REINÁLDO CÉSAR CHRISTIANO e Outros**

"Concede o título de Cidadão Paraguaçuense ao Professor Evandro Teixeira de Oliveira".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002-2014, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de março de 2014.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

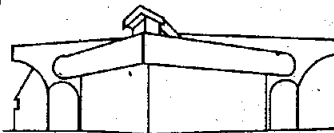
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17.861 13/03/2014 10:22:36
Responsável: *IAN*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0002-2014

Autor: Vereador REINALDO CÉSAR CHRISTIANO e Outros

“Concede o título de Cidadão Paraguaçuense ao Professor Evandro Teixeira de Oliveira”.

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo visa conceder o Título de Cidadão Paraguaçuense ao Professor Evandro Teixeira de Oliveira.

De acordo com a justificativa do projeto, o Sr. Evandro Teixeira de Oliveira é um professor diferenciado, sendo um dos pontos altos do esporte paraguaçuense, uma vez que incentivou, treinou e orientou vários jovens a praticarem a modalidade do atletismo, dos quais alguns alcançaram a tão sonhada oportunidade de participar da seleção brasileira, inclusive com experiência internacional.

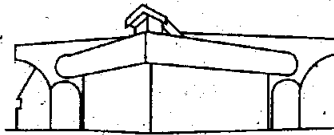
Encaminhado à Procuradoria Jurídica da Casa para análise dos aspectos legais e constitucionais a mesma manifestou-se por meio de parecer protocolizado em 21/02/2014.

Segundo o parecer jurídico, o Regimento Interno, em seu art. 207, § 1º, alínea “e”, dispõe que concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, é matéria de Decreto Legislativo. O § 2º do mesmo artigo alude sobre a competência da matéria ser de Vereador, Mesa Diretora ou Comissão.

Dessa forma, quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se dentro dos ditames legais.

Porém, quanto ao requisito contido no texto da alínea “e”, § 1º do art. 207, do RI, o qual diz que são passíveis de homenagem os indicados que “reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município”, a Procuradoria Jurídica mantém entendimento de que tais serviços em prol do Município devem ocorrer de forma gratuita e voluntária, e não em decorrência de atividade profissional ou política, como é o caso do indicado à homenagem por meio do projeto em análise. Por esse motivo, sugeriu que a Comissão solicitasse ao autor do projeto maiores informações acerca dos serviços prestados ao município pelo indicado à homenagem.

Dando acolhimento, em parte, a esse posicionamento, a CCJR oficiou ao autor solicitando informações quanto aos serviços prestados ao



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

município pelo indicado à homenagem, que tenham ocorrido de forma gratuita e voluntária.

Apesar de tal medida, a Comissão não obteve a complementação das informações, restando analisar o projeto da forma em que se encontra, visto que o prazo da CCJR finda-se nesta data.

Analisando o projeto e o parecer jurídico, compactuo com o posicionamento da Procuradoria Jurídica no sentido de que os indicados à homenagens na Câmara Municipal, como é o caso do Título de Cidadão Paraguaçuense, devam ser reconhecidos pelos serviços gratuitos e voluntários prestados ao município, sem qualquer vínculo profissional ou eletivo, e ainda, sem lucro ou contrapartida de qualquer natureza.

Para melhor elucidação da matéria, a CCJR promoveu pesquisas sobre o tema e encontrou vários entendimentos que confirmam esse posicionamento, ou seja, que para fazer jus à homenagem o pretense homenageado deva ter prestado serviços sem visar lucros, interesses pessoais ou profissionais, e trabalhado em prol do povo do Município que lhe vai conceder tal "cidadania".

Porém, por tratar de assunto *interna corporis*, durante essas pesquisas observei que cada Câmara Municipal tem uma normatização sobre o tema, umas inclusive bastante completas, de forma a não deixar dúvidas sobre o assunto. Especificadamente nesta Câmara Municipal, o Regimento Interno é deficitário ao abordar esse tema, deixando margem para entendimento e interpretação de cada vereador.

De acordo com todo o exposto, apesar de compactuar com a posição da Procuradoria Jurídica, entendo que o texto da alínea "e", § 1º do art. 207 do Regimento Interno não é abrangente o suficiente para que, tecnicamente, possa me manifestar pela ilegalidade do projeto de forma contundente, já que não há menção expressa com relação à gratuidade e voluntariedade dos serviços prestados ao município pelos indicados à homenagem.

Por fim, sugiro que a CCJR promova estudos e proponha, com brevidade, modificações no referido artigo do Regimento Interno a fim de valorizar esse tipo de honraria prestada pela Casa, evitando uma possível banalização e solucionando essa controvérsia que vem de legislaturas passadas, segundo registros contidos em projetos anteriores sobre essa matéria.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do projeto em questão, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de março de 2014.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"